# CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SCANNERS

**A Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER, empresa pública vinculada a Prefeitura Municipal de Teresina – PMT**, com sede na rua Firmino Pires, n° 379, Bairro Centro nesta Capital, inscrita no CNPJ N° 41.263.013/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **EDUARDO FRANÇA DE AGUIAR** e a Empresa **COMERCIAL EQIP LTDA,** empresa privada inscrita no CNPJ n. 00.113.110/0001-60, com sede Av. Campos Sales, n° 1810, Centro, CEP 64000-300, município de Teresina-Pi , representada legalmente pelo Sr. **EMANUEL KERLEY NORMANDO DE QUEIROZ**, brasileiro, inscrito no CPF nº 749.928.113-72 e RG n° 1198217 SSP/PI, doravante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1. Constitui objeto deste Contrato a aquisição do subsequente item da **ARP N° AA.039.1.001210/16-61 – EMATER – PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2016:** 50 (cinquenta) scanners profissionais tipo II referente ao item 50 da ata, perfazendo a soma total de todos os itens o valor de R$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).

## CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a renovação, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Nota fiscal-fatura. A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e FGTS.

**Parágrafo único** - É vedado o pagamento antes da liquidação nos termos do art. 62 da Lei nº 4.320/64.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Em caso de reajuste de preços, será nos moldes do art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e adotará o índice do IPCA-IBGE a contar a partir da data-limite para a apresentação da proposta conforme dispõe a Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes dessa avença serão atendidas com recursos oriundos da municipalidade - Fonte de recurso 001.100, Ação 21001.04122.0017.2384, Despesa 4.4.90.52 – equipamentos e material permanente.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço objeto deste contrato será realizado pela CONTRATADA, sob o REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA conforme indicado em Requisição expedida pela EMPRESA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS – PRODATER, ou em Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

## CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá realizar o serviço do presente CONTRATO, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, de **DIRETAMENTE,** no endereço da requisitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, após emissão da Ordem de Fornecimento, da Nota de Empenho e da Requisição pela PRODATER, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

6.2. O serviço em desacordo com a Requisição ou a Ordem será rejeitado, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem nenhuma despesa para a CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, ou emitirá requisição, na qual serão explicitadas as quantidades, marcas, valores unitários e totais, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta vencedora e o disposto no termo de referência juntado ao processo administrativo de dispensa de licitação.

6.4. Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a PRODATER aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

6.5. Todas as despesas necessárias para substituição do serviço porventura realizado em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato para o fornecimento dos produtos mencionados terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base na legislação vigente.

## CLÁUSULA OITAVA– DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

8.1 Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Compete à CONTRATANTE:**

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1. Efetuar o pagamento conforme estipulado no contrato;
9.2. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto da licitação;

**9.3. Compete à CONTRATADA:**

9.3.1. Executar fielmente o objeto do contrato, de modo que a prestação de serviços seja efetuada nos termos e condições previstas, responsabilizando-se pelo cumprimento do determinado neste termo de referência;

9.3.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.3.3. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações da prestação dos serviços;

9.3.4. Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto.

9.3.5. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

9.3.6. Assinar o contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados da convocação;

9.3.7. Possuir em seu contrato social, finalidade ou objetivo social compatível com o objeto deste Termo;

9.3.8. Prestação dos Serviços conforme especificações constantes no item 05;

9.3.9. Manter, durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, obtidas no processo que deu origem à contratação;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

10.1.4. Atrasos injustificados nos prazos de entrega do objeto contratual;

10.1.5. Paralisação na entrega do objeto contratual sem a devida justificativa;

10.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

10.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 desta lei;

10.1.9. A decretação de falência, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

10.1.10. A dissolução da sociedade;

10.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

10.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato;

10.2. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

10.3. A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

23.4. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao material efetivamente entregue deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A recusa injustificada da vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas;

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento);

**11.3.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste processo, a EMPRESA TERESIENENSE DE PROCESSAMENTOS DE DADOS – PRODATER poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à vencedora as seguintes sanções:

**11.3.1.** Advertência;

**11.3.2.** Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

**11.3.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**11.3.4.** Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a participante ressarcir a Secretaria Municipal de Governo pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

**11.4.** As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável

ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;

**11.5.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

PRODATER
Empresa Teresinense de Processamento de Dados

Prefeitura de Teresina

Teresina (PI), 29 de janeiro de 2019.

**EDUARDO DE AGUIAR**
**DIRETOR PRESIDENTE/PRODATER**
**Contratante**

**EMANUEL KERLEY NORMANDO DE QUEIROZ**
**REPRESENTANTE/ COMERCIAL EQIP LTDA**
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Fabio Freitas Rodrigues

CPF: 006.383.713-47

Nome: Victoria Isabelle de Aguiar

CPF: 04312418306